

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Castelo Branco  
Praça do Município  
6000 - 458 Castelo Branco

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

N.º 1447

17-12-2024

P. SRHEA

ASSUNTO:

"Proposta de Tarifário Social a aplicar a clientes não domésticos para o ano 2025."

A proposta de tarifário social a aplicar a clientes não domésticos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB) para o ano 2025, anexa à informação n.º 61, de 11 de dezembro de 2024, da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 16 de dezembro de 2024.

Nestes termos, submete-se a mesma para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior submissão à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação de adesão ao tarifário social de água para clientes não domésticos para o ano de 2025.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora,  
(com competências subdelegadas)



Eng.ª Sónia Cristina Cristóvão Mexia



**DIVISÃO COMERCIAL E DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**INFORMAÇÃO**

ENVIAR A:	PARA:	DESPACHO/DELIBERAÇÃO:
<input type="checkbox"/> - CA <input checked="" type="checkbox"/> - ADMINISTRADORA <input type="checkbox"/> - DAF <input type="checkbox"/> - DCMA <input type="checkbox"/> - DTSA <input type="checkbox"/> - DRVRII <input type="checkbox"/> - GJ <input type="checkbox"/> - GQSST <input type="checkbox"/> - GSA <input type="checkbox"/> - CI <input type="checkbox"/> - SECRETARIADO	<input checked="" type="checkbox"/> - Despacho/Deliberação <input type="checkbox"/> - Informação/Parecer <input type="checkbox"/> - Tomar conhecimento <input type="checkbox"/> - Devidos efeitos <input type="checkbox"/> - Arquivar	<p><i>A CA para deliberação.</i>  <i>Remeter à Comissão Municipal para deliberação e posteriormente enviar à Assembleia Municipal para aprovação.</i>  <i>JCF 12.12.2024</i></p>
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	61	<b>DATA</b>   11-12-2024
<b>ASSUNTO:</b>	Proposta de tarifário social a aplicar a clientes não domésticos para o ano de 2025.	

O Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais, no artigo 76º, prevê a aplicação de tarifários especiais, como a seguir se transcreve:

Artigo 76.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O tarifário especial de água contempla duas vertentes: o tarifário social doméstico, **tarifário social não doméstico** e o tarifário famílias numerosas.

2 — Os utilizadores podem usufruir da aplicação de tarifários especiais, beneficiando de desconto nos serviços de abastecimento de água e saneamento nas seguintes situações:

a. **Tarifário Social** aplicável aos **utilizadores domésticos**, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

.....

b. **Tarifário de Famílias Numerosas** aplicável aos **utilizadores domésticos**, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos e residam no local de consumo;

.....

c. **Tarifário Social** aplicável a **utilizadores não-domésticos**:

i) **Instituições Particulares de Solidariedade Social**;

*ii) Organizações não governamentais sem fins lucrativos;*

*iii) Outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.*

“

Nesta conformidade, os Serviços Municipalizados têm atualmente 288 clientes ativos, que beneficiam da aplicação do tarifário Social Não doméstico. Destes clientes, 207 dizem respeito a Juntas de Freguesia e os restantes 81, são Associações ou outras entidades, como Lares, Centros Sociais, Misericórdias, entre outros.

Até ao ano 2015, o tarifário dos Serviços previa os seguintes tipos de tarifa:

- Beneficência,
- Provisórios,
- Serviços Públicos e do Estado,
- Autarquias,
- Próprios e
- Indústria e Comércio.

A partir desta data, numa tentativa de aproximação às recomendações tarifárias preconizadas, pela Entidade Reguladora, passaram a existir apenas clientes do tipo

- Doméstico,
- Doméstico Social,
- Não Doméstico,
- Social Não Doméstico e
- Próprios.

Mais se informa que, na altura da transição tarifária, entendeu-se que os clientes da classe de consumo Beneficência e Autarquias (Juntas de Freguesia), passavam para a classe de consumo Social Não Doméstico e aí permaneceram até à presente data.

A diferença de receita pela aplicação do tarifário Social Não Doméstico, ao invés da aplicação do tarifário Não Doméstico, é a que se apresenta no quadro seguinte:



Quantidade	Classificação	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
47	IPSS	58 103	214,26	27 308,41	471,58	19 791,44	250,28	2 178,86	50 214,83
6	LIP	2 135	30,61	1 003,45	62,88	732,31	31,95	80,06	1 941,25
	<b>Equandramento Legal</b>	<b>60 238</b>	<b>244,86</b>	<b>28 311,86</b>	<b>534,46</b>	<b>20 523,75</b>	<b>282,23</b>	<b>2 258,93</b>	<b>52 156,08</b>
28	NI	4 688	255,07	2 203,36	272,47	1 607,64	143,78	175,76	4 658,08
207	Juntas de Freguesia	3 804	1 999,73	1 787,88	1 938,73	1 191,24	26,63	-9,86	6 934,34
	<b>Total</b>	<b>68 730</b>	<b>2 499,66</b>	<b>32 303,10</b>	<b>2 745,66</b>	<b>23 322,63</b>	<b>452,63</b>	<b>2 424,83</b>	<b>63 748,49</b>

A entidade com maior expressão, dos 288 clientes analisados, é a Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco. Esta entidade tem 8 contratos ativos, ou seja, 8 clientes, representando estes uma perda de receita para os Serviços na ordem dos 20 395,55€, isto porque do universo analisado, é esta a entidade com maior consumo de água nos primeiros 7 meses do ano, ou seja, 23 820 m3 consumidos.

Considerando que,

**O Decreto-Lei n.º 147/2017**, veio regular sobre o regime de atribuição de tarifas sociais para prestação dos serviços de águas a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais no território nacional e, ao mesmo tempo, conferir aos municípios os instrumentos legais que permitam, por decisão própria, **prever outros critérios de referência para o acesso ao tarifário social mais abrangentes que os definidos através do presente decreto -lei, que aqui estabelecem regras essencialmente para as pessoas singulares, ou seja, os clientes domésticos.**

Estabelece ainda o **Decreto-Lei n.º 147/2017**, que a adesão dos municípios ao regime de tarifa social para o fornecimento de serviços de água é voluntária, sendo competência da câmara municipal a instrução e decisão relativa à atribuição da mesma, **bem como o respetivo financiamento.**

A **ERSAR**, anualmente, aquando da emissão do parecer, relativamente à estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água, de saneamento e águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, tem vindo ao longo dos últimos anos, a fazer alertas relativamente à aplicação do tarifário Social Não Doméstico, indicando mais uma vez no parecer tarifário para o ano 2025, o último emitido por esta entidade, o seguinte:

“

O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de

instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. **Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.”**

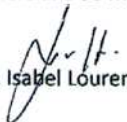
Informa-se que a estimativa do valor anual a financiar pelo orçamento do Município com a adesão aos tarifários sociais para utilizadores não domésticos, é de aproximadamente 110 000 € (cento e dez mil euros), correspondente a cerca de 290 beneficiários.

Assim, pelo anteriormente exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere aprovar a manutenção da aplicação do tarifário social não doméstico, bem como submetê-la a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação de adesão ao Tarifário Social Não Doméstico de água para clientes não domésticos para o ano de 2025, previsto no artigo 76º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, bem como no parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Segue em anexo à presente informação relatório completo da análise efetuada aos clientes da classe de consumo **Social Não Doméstico** e o impacto na receita dos Serviços Municipalizados.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão Comercial e de Modernização Administrativa

  
Susana Isabel Lourenço Valente



## **Clientes Social Não Doméstico**

-

## **Impacto na Receita dos SMCB**

Divisão Comercial e de Modernização Administrativa

Setembro 2024

---

## Introdução

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os clientes que estão classificados com a classe de consumo Social Não Doméstico e o impacto desta classificação na receita dos Serviços.

Os clientes aqui apresentados, pela sua especificidade, se não lhes fosse aplicado o tarifário atual, estariam na classe de consumo Não Doméstico, logo um tarifário com um valor ligeiramente mais elevado, o que representaria um acréscimo de receita para os Serviços.

Atualmente existem 288 clientes cujo tarifário aplicado é Social Não Doméstico. Destes, 207 clientes são Juntas de Freguesia e os restantes 81, são Associações ou outras entidades, como Lares, Centros Sociais, a Santa Casa da Misericórdia, entre outros.

Nos primeiros 7 meses de 2024 foram faturados 68 730 m3 aos clientes da classe de consumo Social Não Doméstico.

Para a realização deste estudo foram considerados 213 dias, ou seja, os dias dos primeiros 7 meses do ano 2024:

Dias							Total
Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	
31	29	31	30	31	30	31	213



## Enquadramento Legal

O Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais, no artigo 76.º, prevê a aplicação de tarifários especiais, como a seguir se transcreve:

“

### Artigo 76.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O tarifário especial de água contempla duas vertentes: o tarifário social doméstico, tarifário social não doméstico e o tarifário famílias numerosas.

2 — Os utilizadores podem usufruir da aplicação de tarifários especiais, beneficiando de desconto nos serviços de abastecimento de água e saneamento nas seguintes situações:

a) **Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:**

.....

b) **Tarifário de Famílias Numerosas aplicável aos utilizadores domésticos, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos e residam no local de consumo;**

.....

c) **Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos:**

i) *Instituições Particulares de Solidariedade Social;*

ii) *Organizações não governamentais sem fins lucrativos;*

iii) *Outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.*

“

O Decreto-Lei n.º 147/2017, veio regular sobre o regime de atribuição de tarifas sociais para prestação dos serviços de águas a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais no território nacional e, ao mesmo tempo, conferir aos municípios os instrumentos legais que permitam, por decisão própria, **prever outros critérios de referência para o acesso ao tarifário social mais abrangentes que os definidos através do presente decreto-lei, que aqui estabelecem regras essencialmente para as pessoas singulares, ou seja, os clientes domésticos.**

Estabelece ainda o Decreto-Lei n.º 147/2017, que a adesão dos municípios ao regime de tarifa social para o fornecimento de serviços de água é voluntária, sendo competência da câmara



municipal a instrução e decisão relativa à atribuição da mesma, **bem como o respetivo financiamento.**

#### **Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR**

A ERSAR, aquando da emissão do parecer, relativamente à estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água, de saneamento e águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, tem vindo ao longo dos últimos anos, a fazer alertas relativamente à aplicação do tarifário Social Não Doméstico, tendo no **parecer tarifário para o ano 2024**, o último emitido por esta entidade, referido o seguinte:

“

*O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.”*

## **Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS's**

São instituições constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- Apoio a crianças e jovens
- Apoio à família
- Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho
- Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação
- Educação e formação profissional dos cidadãos
- Resolução dos problemas habitacionais das populações.

Foi feita uma consulta à Lista de Instituições Particulares de Solidariedade Social registadas, publicada pela Segurança Social, cuja última atualização foi em 02.07.2024. (excerto da lista em anexo).

Da consulta efetuada, resulta que estão registadas como IPSS **47 clientes** aos quais está a ser aplicada a tarifa Social Não Doméstico.

## Entidades de Reconhecida Utilidade Pública

A **declaração, ou estatuto, de Utilidade Pública** é atribuída às pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos - associações, fundações privadas que não tenham adquirido, automaticamente, o estatuto de utilidade pública e, ainda, certas cooperativas - que prossigam fins de interesse geral em cooperação com a Administração central ou local em termos de merecerem da parte da Administração essa distinção.

Foi feita a pesquisa no site da eportugal, em <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/fundacoes-e-pessoas-coletivas-de-utilidade-publica/pesquisa/-/pmc/lista>,

onde é possível consultar as entidades que têm o estatuto de utilidade pública em vigor e foram obtidos **6 resultados positivos**, ou seja, há seis clientes que têm estatuto de utilidade pública que estão a usufruir da tarifa Social Não Doméstico, sendo eles os seguintes:

- AEBB-ASSOCIACAO EMPRESARIAL BEIRA BAIXA
- MOVIOJovem-MOBILIDADE JUVENIL,CIPRL
- ALBI-SPORT CLUB
- INSTITUTO SOLDADURA QUALIDADE
- ASSOCIACAO NACIONAL PROFESSORES
- CORPO NACIONAL ESCUTAS

## Pesquisa de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

FUNDAÇÕES E PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

PESQUISA

Utilize preferencialmente o NIPC para efetuar a pesquisa

Nome da Entidade	NIPC	Ano de Publicação	<input type="checkbox"/> Fundação Portuguesa	<input type="checkbox"/> Representação Permanente de Fundações Estrangeiras	<input type="checkbox"/> Associações e Cooperativas
<input type="text"/>	<input type="text" value="502280390"/>	<input type="text"/>			

**PESQUISAR** →

---

**entidades**

502280390	AEBB - Associação Empresarial do Beira Baixa	Entidade de Utilidade Pública Declarada a 09/01/1992 Publicada a 23/01/1992
-----------	--	---



## Pesquisa de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

### FUNDAÇÕES E PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

#### Pesquisa

Utilize preferencialmente o NIPC para efetuar a pesquisa

Nome da Entidade

NIPC

Ano de Publicação

Fundação  
Portuguesa

Representação Permanente de Fundação  
Estrangeira

Associações e  
Cooperativas

PEQUISAR →

#### ENTRADA

502530663	MOVUOVOM Jovens - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	Agência de Turismo Jovens - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	Entidade de Utilidade Pública Declarada a 10-09-1991 Publicada a 03-10-1991
-----------	---	---	---

## Pesquisa de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

### FUNDAÇÕES E PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

#### Pesquisa

Utilize preferencialmente o NIPC para efetuar a pesquisa

Nome da Entidade

NIPC

Ano de Publicação

Fundação  
Portuguesa

Representação Permanente de Fundação  
Estrangeira

Associações e  
Cooperativas

PEQUISAR →

#### ENTRADA

300864160	Alfa Sport Clube		Entidade de Utilidade Pública Declarada a 18-02-2005 Publicada a 04-03-2005
-----------	------------------	--	---

## Pesquisa de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

### FUNDAÇÕES E PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

#### Pesquisa

Utilize preferencialmente o NIPC para efetuar a pesquisa

Nome da Entidade

NIPC

Ano de Publicação

Fundação  
Portuguesa

Representação Permanente de Fundação  
Estrangeira

Associações e  
Cooperativas

PEQUISAR →

#### ENTRADA

500140022	Instituto de Solidariedade e Qualidade		Entidade de Utilidade Pública Declarada a 14-11-1980 Publicada a 26-11-1980
-----------	--	--	---

## Pesquisa de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

### FUNDAÇÕES E PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

#### PESQUISA

Utilize preferencialmente o NIPC para efetuar a pesquisa

Nome da Entidade

NIPC

Ano de Publicação

Fundação  
Portuguesa

Representação Permanente de Fundações  
Estrangeiras

Associações e  
Cooperativas

PESQUISAR →

#### RESULTADOS

502029455 Associação Nacional de Professores  
Entidade de Utilidade Pública  
Declarada a 18-09-1991  
Publicada a 03-10-1991

## Pesquisa de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

### FUNDAÇÕES E PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

#### PESQUISA

Utilize preferencialmente o NIPC para efetuar a pesquisa

Nome da Entidade

NIPC

Ano de Publicação

Fundação  
Portuguesa

Representação Permanente de Fundações  
Estrangeiras

Associações e  
Cooperativas

PESQUISAR →

#### RESULTADOS

500972052 Corpo Nacional de Escutas  
Entidade de Utilidade Pública  
Declarada a 20-07-1983  
Publicada a 03-08-1983

## Tarifário Social Não Doméstico vs Tarifário Não Doméstico

O tarifário Social Não doméstico é diferente do tarifário Não doméstico, apresenta-se como um tarifário mais favorável para os clientes, uma vez que os valores das tarifas fixa e variável aplicadas, são inferiores.

As tabelas seguintes ilustram o tarifário atualmente em vigor para os clientes com tarifa Social Não Doméstico e clientes com tarifa Não Doméstico:

		TARIFA FIXA					
Tipo de Cliente	DN (mm)	Água		Saneamento		Resíduos	
		Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/dia	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia
Não Doméstico	15 / 20 / 25	5,7500	0,1917				
	30 (32) / 40 / 50	15,4680	0,5156				
	65 / 80 / 100	23,5890	0,7863	5,9000	0,1967	3,7500	0,1250
	125 / ≥150	47,1810	1,5727				
Social Não Doméstico	15 / 20 / 25	4,3125	0,1438				
	30 (32) / 40 / 50	15,4680	0,5156	4,4250	0,1475	3,0000	0,1000
	65 / 80 / 100	23,5890	0,7863				
	125 / ≥150	47,1810	1,5727				

		TARIFA VARIÁVEL		
Tipo de Cliente	Escalaço de consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas Variáveis (€/m <sup>3</sup> )		
		Água	Saneamento	Resíduos
Não Doméstico	Único	1,1700	0,9000	0,4375
Social Não Doméstico	Único	0,7000	0,5570	0,4000

Como se pode verificar, existem diferenças, quer nas tarifas fixas, quer nas variáveis. Os quadros seguintes, fazem a análise comparativa entre os dois tarifários e ilustram essas diferenças de valores, por tarifa, no quadro com o título diferença:



Tarifas	Não Doméstico			Tarifas	Social Não Doméstico			Tarifas	Diferença		
	Dia	Tarifas	M3		Dia	Tarifas	M3		Dia	Tarifas	M3
QD (DN <=25)	0,1917	AA	1,1700	QD	0,1438	AA	0,7000	QD (DN <=25)	0,0479	AA	0,4700
AR Fixo	0,1967	AR Var	0,9000	AR Fixo	0,1475	AR Var	0,5570	AR Fixo	0,0492	AR Var	0,3430
RU Fixo	0,1250	RU Var	0,4375	RU Fixo	0,1000	RU Var	0,4000	RU Fixo	0,0250	RU Var	0,0375

## Considerações Finais

Do estudo efetuado, e como já foi referido, conclui-se que existem 288 clientes ativos que beneficiam do tarifário Social Não doméstico. Destes clientes, 207 dizem respeito a Juntas de Freguesia e os restantes 81, são Associações ou outras entidades, como Lares, Centros Sociais, misericórdias, entre outros.

Os clientes Junta de Freguesia, não têm enquadramento legal para aplicação do tarifário especial, no artigo 76º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

Dos restantes 81 clientes, temos o seguinte:

- 6 clientes têm o estatuto de Utilidade Pública
- 47 clientes são IPSS's
- 28 clientes não foi possível reunir informação, classificamos como Não Identificado (NI)

O valor que os Serviços Municipalizados deixaram de faturar pelo facto destes 288 clientes estarem classificados como clientes com tarifa Social Não Doméstico em vez de com a tarifa Não Doméstico, ascende a 63 748,49 €. Deste valor, 6 934,34 € diz respeito às Juntas de Freguesia e os restantes 56 814,16 € às outras entidades.

Referir ainda que, se considerarmos apenas os clientes que atualmente têm enquadramento legal, à luz do anteriormente exposto, a perda de receita nos primeiros 7 meses do ano 2024 seria de 52 156,08 €.

O quadro seguinte ilustra os valores anteriormente referidos, separados por tarifas de água, saneamento e resíduos, fixa e variável.

Quantidade	Classificação	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
47	IPSS	58 103	214,26	27 308,41	471,58	19 791,44	250,28	2 178,86	50 214,83
6	UP	2 135	30,61	1 003,45	62,88	732,31	31,95	80,06	1 941,25
<b>Equandramento Legal</b>		<b>60 238</b>	<b>244,86</b>	<b>28 311,86</b>	<b>534,46</b>	<b>20 523,75</b>	<b>282,23</b>	<b>2 258,93</b>	<b>52 156,08</b>
28	NI	4 688	255,07	2 203,36	272,47	1 607,64	143,78	175,76	4 658,08
207	Juntas	3 804	1 999,73	1 787,88	1 938,73	1 191,24	26,63	-9,86	6 934,34
<b>Total</b>		<b>68 730</b>	<b>2 499,66</b>	<b>32 303,10</b>	<b>2 745,66</b>	<b>23 322,63</b>	<b>452,63</b>	<b>2 424,83</b>	<b>63 748,49</b>

A entidade com maior expressão, dos 288 clientes analisados, é a Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco. Esta entidade tem 8 contratos ativos, ou seja, 8 clientes, representando estes uma perda de receita para os Serviços na ordem dos 20 395,55€, isto porque do universo analisado, é esta a entidade com maior consumo de água nos primeiros 7 meses do ano, ou seja, 23 820 m3 consumidos.

Em anexo ao presente relatório, juntam-se os mapas com os clientes aos quais está a ser aplicada a tarifa Social Não Doméstico, bem como o respetivo valor que deixou de ser faturado quando comparamos com a possibilidade de aplicação da Tarifa Não Doméstico, sempre considerando os primeiros 7 meses do ano 2024.

Vai também junto ao presente relatório excerto da legislação que se considera útil à análise em questão e excerto da Lista de Instituições Particulares de Solidariedade Social registadas, mais precisamente as existentes no concelho de Castelo Branco.





MUNICÍPIO MUNICIPALIDADE  
Vila Verde - Município de Vila Verde

### Cientes com Tarifa Social Não Doméstico - Juntas de Freguesia

Ciente	Nome	Classe Consumo	Contador	DN	M3 Tot (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
47305	FREGUESIA ALMACEIDA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000062534	20	3	10,20 €	1,41 €	- €	- €	- €	- €	11,61 €
12635	FREGUESIA BENQUERENCAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000046547	20	9	10,20 €	4,23 €	10,48 €	3,09 €	- €	- €	28,00 €
12798	FREGUESIA BENQUERENCAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000074840	20	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €
12954	FREGUESIA BENQUERENCAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059536	20	24	10,20 €	11,28 €	10,48 €	8,23 €	- €	- €	40,19 €
13058	FREGUESIA BENQUERENCAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059232	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
35612	FREGUESIA BENQUERENCAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000058527	20	11	10,20 €	5,17 €	10,48 €	3,77 €	- €	- €	29,63 €
35830	FREGUESIA BENQUERENCAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000073126	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
11744	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000030813	15	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
11366	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000035024	20	-91	10,20 €	- 42,77 €	10,48 €	- 31,21 €	- €	- €	- 53,30 €
11773	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000039577	20	2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	22,31 €
12056	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000056359	20	9	10,20 €	4,23 €	10,48 €	3,09 €	- €	- €	28,00 €
12107	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075340	20	-15	10,20 €	- 7,05 €	10,48 €	- 5,15 €	- €	- €	- 8,49 €
12460	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000081050	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
12469	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000082211	20	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €
37451	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000039716	20	15	10,20 €	7,05 €	10,48 €	5,15 €	- €	- €	32,88 €
43206	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000078423	20	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €
43326	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000050702	20	21	10,20 €	9,87 €	10,48 €	7,20 €	- €	- €	37,76 €
49889	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059566	20	23	10,20 €	10,81 €	10,48 €	7,89 €	- €	- €	39,38 €
521167	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000055252	20	-58	10,20 €	- 27,26 €	10,48 €	- 19,89 €	- €	- €	- 26,47 €
527637	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000040921	20	524	10,20 €	434,28 €	10,48 €	316,93 €	- €	- €	771,89 €
531626	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000056364	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
541702	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000082657	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
575470	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059467	20	-23	10,20 €	- 10,81 €	10,48 €	- 7,89 €	- €	- €	- 1,98 €
607770	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000051765	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
607797	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000051129	20	2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	22,31 €
667110	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000063198	20	-133	10,20 €	- 62,51 €	10,48 €	- 45,62 €	- €	- €	- 87,45 €
777498	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075184	20	9	10,20 €	4,23 €	10,48 €	3,09 €	- €	- €	28,00 €
777579	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000074672	20	-2	10,20 €	- 0,94 €	10,48 €	- 0,69 €	- €	- €	- 19,06 €
777587	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075068	20	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €
12459	FREGUESIA CEBOLAIS CIMA RETAXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000029582	25	-126	10,20 €	- 59,22 €	10,48 €	- 43,22 €	- €	- €	- 81,76 €
20458	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000078211	20	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	- €	- €	28,81 €
20493	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000056361	20	2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	22,31 €
20525	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000080926	20	113	10,20 €	476,11 €	10,48 €	347,46 €	- €	- €	844,25 €
20868	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000069737	20	4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	- €	- €	23,93 €
21016	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000068492	20	8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	- €	- €	27,19 €
38955	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000045533	20	236	10,20 €	110,92 €	10,48 €	80,95 €	- €	- €	212,55 €
38285	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000085804	40	0	- €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	10,48 €
44011	FREGUESIA ESCALOS BAIXO MATA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000040946	40	575	- €	270,25 €	10,48 €	197,23 €	- €	- €	477,95 €
15531	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000007965	13	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
15532	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000020903	13	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
15483	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000022808	15	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €
14939	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000076735	20	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €
14947	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000080468	20	35	10,20 €	16,45 €	10,48 €	12,01 €	- €	- €	49,14 €
15514	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000061085	20	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €



Cliente	Nome	Classe Consumo	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
15678	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000035964	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
15705	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000061779	20	-9	10,20 €	4,23 €	10,48 €	3,09 €	- €	- €	13,37 €
15769	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000081844	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
24899	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000058768	20	40	10,20 €	18,80 €	10,48 €	13,72 €	- €	- €	53,20 €
24962	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000040972	20	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €
49310	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000080142	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
49312	FREGUESIA FREIXIAL JUNCAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000077642	20	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	- €	- €	28,81 €
13935	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000000898	12	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €
13995	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000066386	15	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
648990	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	00000060683	15	15	10,20 €	7,05 €	10,48 €	5,15 €	5,33 €	0,56 €	38,76 €
13621	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059162	20	-43	10,20 €	20,21 €	10,48 €	14,75 €	- €	- €	14,28 €
13896	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000036860	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
14085	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000061725	20	19	10,20 €	8,93 €	10,48 €	6,52 €	- €	- €	36,13 €
14087	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000068929	20	16	10,20 €	7,52 €	10,48 €	5,49 €	- €	- €	33,69 €
14110	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000056007	20	-81	10,20 €	38,07 €	10,48 €	27,78 €	- €	- €	45,17 €
14268	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000051454	20	-23	10,20 €	10,81 €	10,48 €	7,89 €	- €	- €	1,98 €
48031	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000077542	20	-6	10,20 €	2,82 €	10,48 €	2,06 €	- €	- €	15,80 €
50179	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075324	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
596264	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000079684	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
596272	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000056956	20	-3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	18,24 €
608696	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000022093	20	-20	10,20 €	9,40 €	10,48 €	6,86 €	- €	- €	4,42 €
832723	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000072493	20	-2	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	19,87 €
14086	FREGUESIA NINHO ACOR SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000073691	40	-1.007	- €	473,29 €	10,48 €	345,40 €	- €	- €	808,21 €
16532	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000018336	13	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €
16402	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000068047	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
16420	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000069582	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
16554	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000063434	20	7	10,20 €	3,29 €	10,48 €	2,40 €	- €	- €	26,37 €
16603	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000063892	20	8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	- €	- €	27,19 €
39420	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000039782	20	47	10,20 €	22,09 €	10,48 €	16,12 €	- €	- €	58,89 €
43252	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000079783	20	-124	10,20 €	58,28 €	10,48 €	42,53 €	- €	- €	80,13 €
51375	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075225	20	563	10,20 €	264,51 €	10,48 €	193,11 €	- €	- €	478,40 €
554472	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000040805	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
598852	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000036230	20	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €
818909	FREGUESIA POVOA RIO MOINHOS CAFEDE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000079286	20	-48	10,20 €	22,56 €	10,48 €	16,46 €	- €	- €	18,34 €
23266	FREGUESIA ST.ANDRE TOJEIRAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000007470	13	0	10,20 €	- €	- €	- €	- €	- €	10,20 €
23269	FREGUESIA ST.ANDRE TOJEIRAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000058591	20	50	10,20 €	23,50 €	- €	- €	- €	- €	33,70 €
23297	FREGUESIA ST.ANDRE TOJEIRAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000051174	20	13	10,20 €	6,11 €	- €	- €	- €	- €	16,31 €
44732	FREGUESIA ST.ANDRE TOJEIRAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000050033	20	-8	10,20 €	3,76 €	- €	- €	- €	- €	6,44 €
609544	FREGUESIA ST.ANDRE TOJEIRAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000051622	20	-2	10,20 €	0,94 €	- €	- €	- €	- €	9,26 €
23267	FREGUESIA ST.ANDRE TOJEIRAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000058146	25	77	10,20 €	36,19 €	- €	- €	- €	- €	46,39 €
17049	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000025909	15	-8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	- €	- €	14,18 €
17050	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000025999	15	27	10,20 €	12,69 €	10,48 €	9,26 €	- €	- €	42,63 €
17066	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000028693	15	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
18974	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075979	20	16	10,20 €	7,52 €	10,48 €	5,49 €	- €	- €	33,69 €
19515	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000067882	20	91	10,20 €	42,77 €	10,48 €	31,21 €	- €	- €	94,67 €
19589	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000078050	20	63	10,20 €	29,61 €	10,48 €	21,61 €	- €	- €	71,90 €
49722	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000051909	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
607800	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000041926	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
719846	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000062477	20	-3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	18,24 €
563676	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000057710	25	4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	- €	- €	23,93 €



Cliente	Nome	Classe Consumo	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
19514	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000050817	40	7	-	3,29 €	10,48 €	2,40 €	-	-	16,17 €
555010	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000048941	40	61	-	28,67 €	10,48 €	20,92 €	-	-	60,07 €
751510	JUNTA FREGUESIA ALCAINS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000066235	50	22	-	10,34 €	10,48 €	7,55 €	-	-	28,37 €
15008	JUNTA FREGUESIA ALMACEDA	AGUA ESC. N. PROG.	0000034801	20	6	10,20 €	2,82 €	-	-	-	-	13,02 €
15051	JUNTA FREGUESIA ALMACEDA	AGUA ESC. N. PROG.	0000054913	20	0	10,20 €	-	-	-	-	-	10,20 €
15094	JUNTA FREGUESIA ALMACEDA	AGUA ESC. N. PROG.	0000055764	20	25	10,20 €	11,75 €	-	-	-	-	21,95 €
607932	JUNTA FREGUESIA ALMACEDA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000051479	20	-2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	-	-	19,06 €
607940	JUNTA FREGUESIA ALMACEDA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000054994	20	4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	-	-	23,93 €
60797	JUNTA FREGUESIA ALMACEDA	AGUA ESC. N. PROG.	0000051166	20	32	10,20 €	15,04 €	-	-	-	-	25,24 €
672	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000028230	15	16	10,20 €	7,52 €	10,48 €	5,49 €	-	-	33,69 €
23104	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000026739	15	7	10,20 €	3,29 €	10,48 €	2,40 €	-	-	26,37 €
30460	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000033184	15	27	10,20 €	12,69 €	10,48 €	9,26 €	-	-	42,63 €
11196	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000057423	20	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	-	-	24,75 €
38436	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000045895	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	-	-	20,68 €
49460	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000053522	10	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	-	-	28,81 €
606766	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000059213	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	-	-	20,68 €
779490	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	0000059032	20	54	10,20 €	25,38 €	10,48 €	18,52 €	5,33 €	2,03 €	71,93 €
795429	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000068801	20	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	-	-	28,81 €
809128	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000078918	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	-	-	20,68 €
83797	JUNTA FREGUESIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000080871	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	-	-	21,50 €
19788	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000081278	20	17	10,20 €	7,99 €	10,48 €	5,83 €	-	-	34,50 €
20140	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000057971	20	22	10,20 €	10,34 €	10,48 €	7,55 €	-	-	38,57 €
20206	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000057978	20	21	10,20 €	9,87 €	10,48 €	7,20 €	-	-	37,76 €
21480	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000083083	20	458	10,20 €	215,26 €	10,48 €	157,09 €	-	-	393,04 €
21497	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000063200	20	15	10,20 €	7,05 €	10,48 €	5,15 €	-	-	32,88 €
21600	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000062492	20	-3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	-	-	18,24 €
21653	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000063782	20	-8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	-	-	14,18 €
35871	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000068014	20	7	10,20 €	3,29 €	10,48 €	2,40 €	-	-	26,37 €
41851	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000067407	20	40	10,20 €	18,80 €	10,48 €	13,72 €	-	-	53,20 €
43936	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000063879	20	-6	10,20 €	2,82 €	10,48 €	2,06 €	-	-	15,80 €
665140	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000071214	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	-	-	21,50 €
710695	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	0000072651	20	-329	10,20 €	154,63 €	10,48 €	112,85 €	5,33 €	12,34 €	253,81 €
710709	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	0000069303	20	-4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	5,33 €	0,15 €	22,61 €
19678	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000060815	40	-1	-	0,47 €	10,48 €	0,34 €	-	-	9,67 €
36106	JUNTA FREGUESIA ESCALOS CIMA LOUSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000060831	40	27	-	12,69 €	10,48 €	9,26 €	-	-	32,43 €
21974	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000069175	20	11	10,20 €	5,17 €	10,48 €	3,77 €	-	-	29,63 €
22020	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000065455	20	12	10,20 €	5,64 €	10,48 €	4,12 €	-	-	30,44 €
22305	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000066916	20	86	10,20 €	40,42 €	10,48 €	29,50 €	-	-	90,60 €
22367	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000068380	20	66	10,20 €	31,02 €	10,48 €	22,64 €	-	-	74,34 €
51377	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000059077	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	-	-	20,68 €
60464	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000059055	20	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	-	-	24,75 €
67795	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	0000061543	20	-	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	5,33 €	0,04 €	26,86 €
715271	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000063954	20	-2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	-	-	19,06 €
77508	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000069670	20	325	10,20 €	152,75 €	10,48 €	111,48 €	-	-	284,91 €
859788	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000077798	20	6	10,20 €	2,82 €	10,48 €	2,06 €	-	-	25,56 €
22293	JUNTA FREGUESIA LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000048952	40	-477	-	224,19 €	10,48 €	163,61 €	-	-	377,32 €
22426	JUNTA FREGUESIA LOURICAL CAMPO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000020438	15	0	10,20 €	-	10,48 €	-	-	-	20,68 €
22547	JUNTA FREGUESIA LOURICAL CAMPO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000074298	20	9	10,20 €	4,23 €	10,48 €	3,09 €	-	-	28,00 €
36520	JUNTA FREGUESIA LOURICAL CAMPO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000063139	20	11	10,20 €	5,17 €	10,48 €	3,77 €	-	-	29,63 €
58348	JUNTA FREGUESIA LOURICAL CAMPO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN	0000073514	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	-	-	21,50 €



Cliente	Nome	Classe Consumo	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
624098	JUNTA FREGUESIA LOURICAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000083705	20	7	10,20 €	3,29 €	10,48 €	2,40 €	- €	- €	26,37 €
10968	JUNTA FREGUESIA MALPICA TEJO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000032241	15	197	10,20 €	92,59 €	10,48 €	67,57 €	- €	- €	180,84 €
10403	JUNTA FREGUESIA MALPICA TEJO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075290	20	24	10,20 €	11,28 €	10,48 €	8,23 €	- €	- €	40,19 €
10783	JUNTA FREGUESIA MALPICA TEJO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000063540	20	2	10,20 €	5,64 €	10,48 €	4,12 €	- €	- €	30,44 €
41519	JUNTA FREGUESIA MALPICA TEJO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000045962	20	-23	10,20 €	10,81 €	10,48 €	7,89 €	- €	- €	1,98 €
601497	JUNTA FREGUESIA MALPICA TEJO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000058626	20	22	10,20 €	10,34 €	10,48 €	7,55 €	- €	- €	38,57 €
613258	JUNTA FREGUESIA MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000005205	13	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
10009	JUNTA FREGUESIA MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000072504	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
10210	JUNTA FREGUESIA MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000061766	20	-2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	19,06 €
649996	JUNTA FREGUESIA MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000072503	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
10107	JUNTA FREGUESIA MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000020966	25	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
13147	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000033902	15	-2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	19,06 €
13357	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000034530	15	15	10,20 €	7,05 €	10,48 €	5,25 €	- €	- €	32,88 €
13400	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000033695	15	-10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	- €	- €	12,55 €
24621	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000060794	15	1	10,20 €	0,47 €	- €	- €	- €	- €	10,67 €
25244	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000033673	15	39	10,20 €	18,33 €	- €	- €	- €	- €	28,53 €
13535	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000083012	20	2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	22,31 €
13606	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059393	20	2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	22,31 €
24365	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000061363	20	0	10,20 €	- €	- €	- €	- €	- €	10,20 €
24501	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000058025	20	22	10,20 €	10,34 €	- €	- €	- €	- €	20,54 €
24515	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000067822	20	1	10,20 €	0,47 €	- €	- €	- €	- €	10,67 €
24521	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000067758	20	2	10,20 €	0,94 €	- €	- €	- €	- €	11,14 €
24582	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000081555	20	40	10,20 €	18,80 €	- €	- €	- €	- €	29,00 €
41260	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000063665	20	15	10,20 €	7,05 €	- €	- €	- €	- €	17,25 €
44094	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000066721	20	18	10,20 €	8,46 €	10,48 €	6,27 €	- €	- €	35,32 €
607991	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000037235	20	2	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
608009	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000022086	20	-2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	19,06 €
608017	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000024435	20	-3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	18,24 €
608068	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000036974	20	-2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	19,06 €
608076	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000024441	20	8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	- €	- €	27,19 €
608084	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000067199	20	8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	- €	- €	27,19 €
608670	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000082314	20	-72	10,20 €	33,84 €	10,48 €	24,70 €	- €	- €	37,85 €
608688	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000054761	20	1	10,20 €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €
618870	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000067345	20	-157	10,20 €	73,79 €	10,48 €	53,85 €	- €	- €	106,96 €
628670	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000053408	20	-26	10,20 €	12,22 €	10,48 €	8,92 €	- €	- €	0,46 €
745588	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000061276	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
13191	JUNTA FREGUESIA S.VICENTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000047105	40	0	- €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	10,48 €
14390	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000066534	15	-14	10,20 €	6,58 €	10,48 €	4,80 €	- €	- €	9,30 €
14429	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000026442	15	-18	10,20 €	8,46 €	10,48 €	6,17 €	- €	- €	6,05 €
14859	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059860	15	2	10,20 €	0,94 €	10,48 €	0,69 €	- €	- €	22,31 €
14630	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000067347	20	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	- €	- €	28,81 €
14643	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059470	20	4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	- €	- €	23,93 €
14886	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000079164	20	4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	- €	- €	23,93 €
44944	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000075711	20	57	10,20 €	26,79 €	10,48 €	19,55 €	- €	- €	67,02 €
760129	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000074869	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €
760137	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000074868	20	5	10,20 €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €
14551	JUNTA FREGUESIA SALGUEIRO CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000077174	25	454	10,20 €	213,38 €	10,48 €	155,72 €	- €	- €	389,78 €
23347	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000020029	13	3	10,20 €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €
34666	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000028887	15	0	10,20 €	- €	- €	- €	- €	- €	10,20 €
628980	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000059934	15	-18	10,20 €	8,46 €	10,48 €	6,17 €	- €	- €	6,05 €



Cliente	Nome	Classe Consumo	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL	
23430	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000067337	20	68	10,2C €	31,96 €	10,48 €	23,32 €	- €	- €	75,97 €	
24177	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000072772	20	15	10,2C €	7,05 €	- €	- €	- €	- €	17,25 €	
25268	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG.	00000075031	20	0	10,2C €	- €	- €	- €	- €	- €	10,20 €	
607959	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000050962	20	23	10,2C €	10,81 €	10,48 €	7,89 €	- €	- €	39,38 €	
756695	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000074145	20	-	10,2C €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	19,87 €	
781630	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000069620	20	3	10,2C €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €	
830399	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000080432	20	0	10,2C €	- €	10,48 €	- €	- €	- €	20,68 €	
838012	JUNTA FREGUESIA SARZEDAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000080782	20	-	10,2C €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €	
15803	JUNTA FREGUESIA TINALHAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000067185	20	18	10,2C €	8,46 €	10,48 €	6,17 €	- €	- €	35,32 €	
16051	JUNTA FREGUESIA TINALHAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000078071	20	-	10,2C €	0,47 €	10,48 €	0,34 €	- €	- €	21,50 €	
16218	JUNTA FREGUESIA TINALHAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000078930	20	3	10,2C €	1,41 €	10,48 €	1,03 €	- €	- €	23,12 €	
776246	JUNTA FREGUESIA TINALHAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000076867	20	5	10,2C €	2,35 €	10,48 €	1,72 €	- €	- €	24,75 €	
16262	JUNTA FREGUESIA TINALHAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN	00000085807	40	227	- €	106,69 €	10,48 €	77,86 €	- €	- €	195,03 €	
TOTAL					3 804		1 999,73 €	1 787,88 €	1 938,73 €	1 191,24 €	26,63 €	9,86 €	6 934,34 €



Clientes com Tarifa Social Não Doméstico - IPSS's

Chamada	Nome	Classe Consumo	Chifreinho	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	AVF	ARV	RUF	RUF	NUV	NUV	TOTAL
31939	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066182	65	13.286	-	6.244,42 €	10,48 €	4.557,10 €	5,33 €	498,23 €	21.355,55 €	3.188,40 €	31.939 €
8282	ASSOC PORT PAIS AMIG C DEFICIENTE MENTAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000058584	40	6.083	-	2.859,03 €	10,48 €	2.086,47 €	5,33 €	164,81 €	3.753,75 €	3.753,75 €	8282 €
63461	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066203	80	4.395	-	2.065,55 €	10,48 €	1.507,49 €	5,33 €	164,81 €	3.753,75 €	3.753,75 €	63461 €
18920	LAR MAIOR RATO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066203	40	2.794	-	1.313,18 €	10,48 €	958,34 €	5,33 €	104,78 €	2.392,10 €	2.392,10 €	18920 €
31549	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066175	55	2.794	-	1.313,18 €	10,48 €	958,34 €	5,33 €	104,78 €	2.392,10 €	2.392,10 €	31549 €
58810	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL ALMACEIDA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066703	40	2.220	-	1.043,40 €	10,48 €	761,46 €	5,33 €	83,25 €	1.903,91 €	1.903,91 €	58810 €
13868	SANTA CASA MISERICORDIA VICENTE BEIRA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000074092	20	2.120	-	996,40 €	10,48 €	727,16 €	5,33 €	79,50 €	1.829,07 €	1.829,07 €	13868 €
9849	CENTRO SOCIAL TABERNA SECA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000057682	40	2.066	-	971,22 €	10,48 €	708,64 €	5,33 €	77,48 €	1.779,44 €	1.779,44 €	9849 €
57852	CENTRO DIA S SILVESTRE	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000047123	40	1.991	-	935,77 €	10,48 €	682,91 €	5,33 €	74,66 €	1.709,15 €	1.709,15 €	57852 €
612588	ASSOCIAÇÃO APOIO CIANCA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000077827	20	1.952	-	870,44 €	10,48 €	635,24 €	5,33 €	69,45 €	1.601,13 €	1.601,13 €	612588 €
2027	ASSOC PORT PAIS AMIG C DEFICIENTE MENTAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000057784	50	1.621	-	761,87 €	10,48 €	556,00 €	5,33 €	60,79 €	1.394,47 €	1.394,47 €	2027 €
29819	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000046889	80	1.535	-	721,45 €	10,48 €	526,51 €	5,33 €	57,96 €	1.321,32 €	1.321,32 €	29819 €
16030	LAR MAIOR RATO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066197	40	1.407	-	661,29 €	10,48 €	482,60 €	5,33 €	52,76 €	1.212,46 €	1.212,46 €	16030 €
7000	CENTRO SOCIAL PADRES REDEMPTISTAS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066193	50	1.357	-	632,79 €	10,48 €	465,45 €	5,33 €	50,89 €	1.169,93 €	1.169,93 €	7000 €
521515	CENTRO SOCIAL PADRES BEMHEITOS POVA RIO MINHOS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000055860	50	1.244	-	584,58 €	10,48 €	426,69 €	5,33 €	46,65 €	1.073,83 €	1.073,83 €	521515 €
22092	CENTRO SOCIAL AMIGOS LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000055818	40	1.211	-	568,17 €	10,48 €	415,37 €	5,33 €	45,41 €	1.045,76 €	1.045,76 €	22092 €
8278	ASSOC PORT PAIS AMIG C DEFICIENTE MENTAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000007075	50	1.120	-	526,40 €	10,48 €	384,16 €	5,33 €	42,00 €	966,36 €	966,36 €	8278 €
692964	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALFICA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000008038	40	863	-	405,01 €	10,48 €	296,01 €	5,33 €	32,36 €	749,79 €	749,79 €	692964 €
1570	ASSOCIAÇÃO APOIO SOCIAL FRENIAL CAMPO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000066062	40	844	-	396,88 €	10,48 €	289,49 €	5,33 €	31,65 €	733,63 €	733,63 €	1570 €
602019	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000006366	20	679	-	312,13 €	10,48 €	232,90 €	5,33 €	25,46 €	589,29 €	589,29 €	602019 €
4626	CENTRO SOCIAL PADRES REDEMPTISTAS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000071266	40	573	-	269,31 €	10,48 €	196,54 €	5,33 €	21,49 €	513,34 €	513,34 €	4626 €
6971	ORNA STA TITIA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000001325	20	544	-	255,68 €	10,48 €	186,59 €	5,33 €	20,40 €	488,68 €	488,68 €	6971 €
4542	ASSOC JARDIM INFANCIA DR ALFREDO MOTA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000073697	40	507	-	238,29 €	10,48 €	173,90 €	5,33 €	19,01 €	441,01 €	441,01 €	4542 €
3111	JARDIM ESCOLA JOAO DEUS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000057230	20	493	-	231,71 €	10,48 €	169,10 €	5,33 €	18,49 €	445,30 €	445,30 €	3111 €
31255	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000056081	40	499	-	234,53 €	10,48 €	171,16 €	5,33 €	18,71 €	440,20 €	440,20 €	31255 €
3110	ASSOC JARDIM INFANCIA DR ALFREDO MOTA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000069504	50	477	-	224,19 €	10,48 €	164,61 €	5,33 €	16,84 €	431,70 €	431,70 €	3110 €
546172	ASSOCIAÇÃO INALHERES APOIO SOCIAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000008562	50	449	-	211,03 €	10,48 €	154,01 €	5,33 €	16,84 €	397,68 €	397,68 €	546172 €
11151	CENTRO DIA LEONILCIAS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000008065	20	405	-	190,35 €	10,48 €	138,92 €	5,33 €	15,19 €	370,46 €	370,46 €	11151 €
19745	CENTRO DIA S PEDRO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000074443	20	399	-	187,53 €	10,48 €	136,86 €	5,33 €	14,96 €	365,36 €	365,36 €	19745 €
59183	LAR MAIOR RATO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	0000000632	40	324	-	152,28 €	10,48 €	111,13 €	5,33 €	12,15 €	291,37 €	291,37 €	59183 €
2444	SANTA CASA MISERICORDIA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000205452	15	256	-	120,32 €	10,48 €	87,81 €	5,33 €	9,40 €	243,74 €	243,74 €	2444 €
19288	CENTRO S INTER SABIANTES/PROJETO HOMEM	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000003847	20	235	-	110,45 €	10,48 €	80,61 €	5,33 €	8,21 €	222,87 €	222,87 €	19288 €
12634	CENTRO DIA BENEFICENCIAS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	0000005662	20	211	-	99,17 €	10,48 €	72,37 €	5,33 €	7,91 €	205,46 €	205,46 €	12634 €
67404	ASSOCIAÇÃO APOIO SOCIAL FRENIAL CAMPO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	0000006408	20	199	-	93,53 €	10,48 €	68,26 €	5,33 €	7,46 €	195,26 €	195,26 €	67404 €
32395	CENTRO SOCIAL ST ANDRE	AGUA ESC. N. PROG. / RS	IPSS	00000047202	20	147	-	161,09 €	-	-	5,33 €	13,01 €	191,63 €	191,63 €	32395 €
70101	ASSOCIAÇÃO APOIO CIANCA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000046850	20	97	-	45,59 €	10,48 €	33,27 €	5,33 €	3,64 €	108,51 €	108,51 €	70101 €
64365	SANTA CASA MISERICORDIA CASTELO BRANCO	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000042140	40	59	-	27,73 €	10,48 €	20,24 €	5,33 €	2,21 €	65,98 €	65,98 €	64365 €
15051	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL	AGUA ESC. N. PROG. / RS	IPSS	00000055262	20	55	-	25,85 €	-	-	5,33 €	2,06 €	43,44 €	43,44 €	15051 €
35805	ACIPIO ASSOCIAÇÃO Cegos AMB PORTUGAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000061715	20	13	-	6,11 €	10,48 €	4,46 €	5,33 €	0,04 €	26,86 €	26,86 €	35805 €
52103	CENTRO SOCIAL AMIGOS LARDOSA	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000072813	20	1	-	0,47 €	10,48 €	0,34 €	5,33 €	0,04 €	26,86 €	26,86 €	52103 €
3004	ASSOC PORT PAIS AMIG C DEFICIENTE MENTAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000071627	20	0	-	-	10,48 €	-	5,33 €	-	26,01 €	26,01 €	3004 €
43453	ASSOC PORT PAIS AMIG C DEFICIENTE MENTAL	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000060633	40	0	-	-	10,48 €	-	5,33 €	-	15,80 €	15,80 €	43453 €
30578	CIE CASA INFANCIA JUVENTUDE	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000028796	40	0	-	-	10,48 €	-	5,33 €	-	15,80 €	15,80 €	30578 €
48866	SANTA CASA MISERICORDIA SARZEAS	AGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	IPSS	00000048110	20	0	-	-	10,48 €	-	5,33 €	-	53,09 €	53,09 €	48866 €





Serviço Municipal de Águas e Esgotos  
Cidade de São Paulo - SP

### Clientes com Tarifa Social Não Doméstico - Utilidade Pública

Cliente	Nome	Classe Consumo	Classificação	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
4294	AEBB-ASSOCIACAO EMPRESARIAL BEIRA BAIXA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	UP	00000077205	40	1241	- €	583,27 €	10,48 €	425,66 €	5,33 €	46,54 €	1 071,28 €
43643	MOVIOVEM-MOBILIDADE JUVENIL CIPRI	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	UP	00000042141	40	547	- €	257,39 €	10,48 €	187,62 €	5,33 €	20,51 €	481,03 €
1734	ALBI-SPORT CLUB	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	UP	00000050812	25	197	10,20 €	92,59 €	10,48 €	67,57 €	5,33 €	7,39 €	193,56 €
524786	INSTITUTO SOLDADURA QUALIDADE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	UP	00000066238	50	146	- €	68,62 €	10,48 €	50,08 €	5,33 €	5,48 €	139,98 €
3050	ASSOCIACAO NACIONAL PROFESSORES	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	UP	00000041121	20	4	10,20 €	1,88 €	10,48 €	1,37 €	5,33 €	0,15 €	29,41 €
4273	CORPO NACIONAL ESCUTAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	UP	00000082794	20	0	10,20 €	- €	10,48 €	- €	5,33 €	- €	26,01 €



Clientes com Tarifa Social Não Doméstico - Entidades Várias

Cliente	Nome	Classe Consumo	Classificação	Contador	DN	M3 Total (7 meses)	QD	AA	ARF	ARV	RUF	RUV	TOTAL
47284	LAR SAO ROQUE, LDA.	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000052174	40	2 039	-	958,33 €	10,48 €	699,38 €	5,33 €	76,46 €	1 749,97 €
521981	GILBERTO PIRES MARTINS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000052146	40	1 384	-	650,48 €	10,48 €	474,71 €	5,33 €	51,90 €	1 192,90 €
13629	CENTRO DIA SOBRAL CAMPO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000053857	20	285	10,20 €	133,95 €	10,48 €	97,76 €	5,33 €	10,69 €	268,40 €
9898	CENTRO SOCIAL SAO JOAO BAPTISTA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000054441	20	218	10,20 €	102,46 €	10,48 €	74,77 €	5,33 €	8,18 €	211,42 €
18696	SEMINARIO S.JOSE	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000038150	20	170	10,20 €	79,90 €	10,48 €	58,31 €	5,33 €	6,38 €	170,59 €
8995	O PIMPAO-CENTRO EDUCACAO INFANCIA, LDA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000018497	13	119	10,20 €	55,93 €	10,48 €	40,82 €	5,33 €	4,46 €	127,22 €
540870	ASSOC. HUMANITARIA B. VOLUNTARIOS C. BRANCO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000060644	40	115	-	54,05 €	10,48 €	39,45 €	5,33 €	4,31 €	113,61 €
593460	PARTIDO SOCIALISTA CASTELO BRANCO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000041879	20	90	10,20 €	42,30 €	10,48 €	30,87 €	5,33 €	3,38 €	102,55 €
44634	VIRGULIA & ANGULOS - ASSOC. APOIO CRIANÇAS JOVENS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000040333	20	74	10,20 €	34,78 €	10,48 €	25,38 €	5,33 €	2,78 €	88,94 €
7074	SINDICATO BANCARIOS SUL ILHAS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000073677	25	41	10,20 €	19,27 €	10,48 €	14,06 €	5,33 €	1,54 €	60,88 €
553905	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000057234	20	29	10,20 €	13,63 €	10,48 €	9,95 €	5,33 €	1,09 €	50,67 €
671010	UNIAO SINDICATOS CASTELO BRANCO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000063515	20	29	10,20 €	13,63 €	10,48 €	9,95 €	5,33 €	1,09 €	50,67 €
3804	LUIS & ALDINA, LDA.	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000040336	20	21	10,20 €	9,87 €	10,48 €	7,20 €	5,33 €	0,79 €	43,87 €
8996	O PIMPAO-CENTRO EDUCACAO INFANCIA, LDA.	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000062189	20	19	10,20 €	8,93 €	10,48 €	6,52 €	5,33 €	0,71 €	42,17 €
20605	CENTRO DIA ESCALOS BAIXO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000054074	20	18	10,20 €	8,46 €	10,48 €	6,17 €	5,33 €	0,68 €	41,32 €
11182	ASSOCIACAO MELHORAMENTOS LENTISCAIS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000063533	20	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	5,33 €	0,38 €	34,51 €
669822	UNIAO SINDICATOS CASTELO BRANCO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000032473	15	10	10,20 €	4,70 €	10,48 €	3,43 €	5,33 €	0,38 €	34,51 €
41559	LUIS & ALDINA, LDA.	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000072846	20	9	10,20 €	4,23 €	10,48 €	3,09 €	5,33 €	0,34 €	33,66 €
46439	LIONS CLUBE CASTELO BRANCO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000047248	20	8	10,20 €	3,76 €	10,48 €	2,74 €	5,33 €	0,30 €	32,81 €
792	SINDICATO PROFESSORES ZONA CENTRO	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000072287	20	7	10,20 €	3,29 €	10,48 €	2,40 €	5,33 €	0,26 €	31,96 €
750689	PARTIDO COMUNISTA PORTUGUES	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000073972	20	6	10,20 €	2,82 €	10,48 €	2,06 €	5,33 €	0,23 €	31,11 €
40455	ASSOCIACAO MELHORAMENTOS LENTISCAIS	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000067594	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	5,33 €	-	26,01 €
23686	CENTRO SOCIAL S. DOMINGOS	ÁGUA ESC. N. PROG.	NI	00000041592	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	5,33 €	-	26,01 €
37666	FABRICA IGREJA PAROQUIAL MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000074008	20	0	10,20 €	-	10,48 €	-	5,33 €	-	26,01 €
30318	SINDICATO TRAB. FUNCAO PUBLICA SUL ACORES	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000003969	13	0	10,20 €	-	10,48 €	-	5,33 €	-	26,01 €
25115	CENTRO SOCIAL PEREIRO	ÁGUA ESC. N. PROG. / RS	NI	00000073928	20	0	10,20 €	-	-	-	5,33 €	-	15,53 €
593516	FABRICA IGREJA PAROQUIAL MONFORTE BEIRA	ÁGUA ESC. N. PROG. / SAN / RS	NI	00000040239	20	-14	10,20 €	6,58 €	10,48 €	4,80 €	5,33 €	0,53 €	14,10 €
25419	CENTRO SOCIAL	ÁGUA ESC. N. PROG.	NI	00000033079	15	1	10,20 €	0,47 €	-	-	-	-	10,67 €



## Artigo 68.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação aos SMCB nas 24 horas subsequentes.

## SECÇÃO II

**Serviço de Recolha de Águas Residuais**

## Artigo 69.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos as tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

## Artigo 70.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos Serviços Municipalizados as seguintes tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise de projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 74.º do presente Regulamento;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) A instalação do medidor de caudal, bem como a sua verificação extraordinária a pedido do utilizador salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados, mediante solicitação do utilizador;

i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — No caso em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

## Artigo 71.º

**Tarifa fixa**

Aos utilizadores do serviço de recolha de águas residuais prestado através das redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

## Artigo 72.º

**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final, por cada 30 dias.

2 — A pedido dos utilizadores não-domésticos, ou por sua iniciativa, os SMCB podem definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

## Artigo 73.º

**Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.

## Artigo 74.º

**Execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelos Serviços Municipalizados.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador, independentemente da propriedade a que se destina.

## Artigo 75.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de água e de saneamento deve ser aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação em locais de estilo e ainda no sítio da internet dos SMCB, sendo que a informação acompanha a primeira fatura subsequente à alteração do tarifário.

## SECÇÃO III

**Tarifários Especiais**

## Artigo 76.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O tarifário especial de água contempla duas vertentes: o tarifário social doméstico, tarifário social não doméstico e o tarifário famílias numerosas.

2 — Os utilizadores podem usufruir da aplicação de tarifários especiais, beneficiando de desconto nos serviços de abastecimento de água e saneamento nas seguintes situações:

a) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

i) Encontrar-se em situação de carência económica, ou seja, ser beneficiário de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, Abono de Família, Pensão Social de Invalidez ou de Pensão Social de Velhice. São considerados ainda em situação de carência económica os clientes, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendi-

mento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

ii) A demonstração do requisito previsto na alínea anterior deverá ser efetuada através da apresentação da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação ou, caso esteja dispensado de apresentar declaração de IRS, Certidão emitida pelos serviços de finanças, com indicação do rendimento anual;

iii) Ser titular do contrato de abastecimento de água.

b) Tarifário de Famílias Numerosas aplicável aos utilizadores domésticos, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos e residam no local de consumo;

i) O Tarifário de Famílias Numerosas consiste no alargamento do 1.º escalão de consumo em 3 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, até ao limite de oito;

ii) Para famílias com sete ou mais elementos, o limite do 2.º e 3.º escalões, passa a ser respetivamente, 25 m<sup>3</sup> e 35 m<sup>3</sup>.

#### c) Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos:

i) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

ii) Organizações não governamentais sem fins lucrativos;

iii) Outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.

3 — Não são cumulativos os efeitos das Tarifas Especiais, pelo que o cliente deverá optar apenas pela aplicação de uma das Tarifas Especiais à sua disposição.

4 — Para beneficiar da aplicação do Tarifário Especial, os utilizadores domésticos devem apresentar aos SMCB os seguintes documentos:

#### a) Tarifário Social:

i) Cópia da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação ou, caso esteja dispensado de apresentar declaração de IRS, Certidão emitida pelos serviços de Finanças, com indicação do rendimento anual;

ii) Caso seja de aplicar, declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção, prestação do subsídio de Desemprego ou Abono de Família.

#### b) Tarifário de Famílias Numerosas:

i) Cópia da Declaração Anual de IRS;

ii) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência com a composição do agregado familiar.

#### c) Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos:

i) Cópia dos estatutos;

ii) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública.

5 — A renovação da atribuição da tarifa social é realizada anualmente e o processo de renovação é da iniciativa dos SMCB, que contacta os clientes com vista à atualização da informação, que serve de base para atribuição da Tarifa Especial.

## SECÇÃO IV

### Faturação

#### Artigo 77.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas dos serviços de abastecimento e de saneamento é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 61.º e artigo 62.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 78.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais emitida pelos SMCB deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da respetiva fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMCB o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente a data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

#### Artigo 79.º

##### Prescrição e caducidade

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMCB, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMCB não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — O direito ao recebimento do serviço prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

#### Artigo 80.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

#### Artigo 81.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando os SMCB tenham procedido a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos;

c) Quando se proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de um dia. Caso esta opção não seja utilizada podem os serviços proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

## CAPÍTULO V

### Contrato de Abastecimento e de Saneamento

#### Artigo 82.º

##### Contrato de abastecimento e de saneamento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre os SMCB e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Os contratos de abastecimento de água ou de saneamento são elaborados em impresso de modelo próprio e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que



## Artigo 13.º

## Segurança física

A segurança física do Centro de Dados compreende o conjunto de medidas de proteção das instalações e do equipamento, e o controlo de entrada e permanência de pessoas, previstas em normas internas do respetivo Serviço de Informações em que se integra.

## Artigo 14.º

## Segurança dos dados

O conjunto de critérios e normas técnicas, medidas e procedimentos destinados a garantir a segurança da informação e dos sistemas de informação, de forma a impedir o acesso, a alteração e a destruição de informação de uma forma não prevista ou autorizada é o previsto nas instruções para a segurança nacional, nos acordos firmados no âmbito de convenções internacionais de que Portugal seja parte ou em resoluções adotadas no seu seguimento.

110961117

## FINANÇAS

## Decreto-Lei n.º 146/2017

de 5 de dezembro

O Banco Central Europeu, através da Orientação BCE/2014/44, de 13 de novembro, instituiu o «Sistema de Produção e Aquisição do Eurosistema», que visa garantir a continuidade do fornecimento, a manutenção do conhecimento especializado interno no âmbito do Eurosistema, a promoção da concorrência e a redução dos custos e, bem assim, aproveitar a inovação nos setores privado e público.

O «Sistema de Produção e Aquisição do Eurosistema» assenta em dois pilares: um grupo de bancos centrais nacionais produzindo as suas próprias notas com recurso a centros de impressão próprios e um grupo de bancos centrais nacionais que utilizam procedimentos de concurso para adquirir as suas notas de euro. Relativamente ao primeiro, o novo sistema prevê expressamente que os bancos centrais nacionais promovam entre si formas de cooperação mútua para a produção de notas de euro.

De modo a viabilizar acordos de cooperação mútua no quadro descrito, o presente decreto-lei elimina a necessidade de o Banco de Portugal, enquanto banco central com centro de fabrico de notas de euro próprio, deter a maioria do capital social de entidades que sejam criadas para desenvolver a atividade de produção e impressão de papel-moeda, na medida em que essa atividade poderá ser otimizada com recurso a acordos no âmbito do Eurosistema.

Foram ouvidos o Banco Central Europeu e o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 400/99, de 14 de outubro, que regula matérias ligadas à produção e impressão de papel-moeda

pelo Banco de Portugal, nos novos quadros jurídicos da União Económica e Monetária.

## Artigo 2.º

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 400/99, de 14 de outubro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 400/99, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

A atividade de produção e impressão de papel-moeda pode ser realizada pelo Banco, diretamente ou através da sociedade anónima, já constituída, Valora — Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S. A., ou de outra entidade que o Banco entenda constituir para o efeito ou em cujo capital entenda participar, em conformidade com o regime jurídico do Eurosistema relativo à produção e aquisição de notas de euro.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de outubro de 2017. — António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno.

Promulgado em 11 de novembro de 2017

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA,

Referendado em 27 de novembro de 2017.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.  
110958201

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Decreto-Lei n.º 147/2017

de 5 de dezembro

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece um conjunto de iniciativas relacionadas com a proteção dos consumidores em situação de vulnerabilidade quando, devido à sua economia doméstica, não consigam pagar as suas contas de eletricidade, água ou gás e o corte do fornecimento ou a execução dos seus bens possa deteriorar ainda mais a sua situação e afetar irremediavelmente a possibilidade de a mesma ser reequilibrada.

De entre essas medidas merece um especial destaque a definição dos princípios iguais, a nível nacional, para a promoção de um tarifário social da água, que deve ter, designadamente, em atenção os agregados familiares com menores rendimentos.

Através do Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Governo foi autorizado a legislar sobre o regime de atribuição de tarifas sociais para prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais.

Importa assim, criar o quadro legal de nível nacional, de acordo com o sentido e extensão previstos no n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que salvaguarde a consagração de um conjunto mínimo de requisitos de acesso à tarifa social para a prestação dos serviços de águas aplicável em todos os municípios, assegurando desta forma o acesso a todos os consumidores a nível nacional.



Desta forma é estabelecido um regime que permite a aplicação do tarifário social para prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais no território nacional e, ao mesmo tempo, conferir aos municípios os instrumentos legais que permitam, por decisão própria, prever outros critérios de referência para o acesso ao tarifário social mais abrangentes que os definidos através do presente decreto-lei.

Assim, são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica que toma por referência as pessoas beneficiárias de, nomeadamente, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

A adesão dos municípios ao regime de tarifa social para o fornecimento de serviços de água é voluntária, sendo competência da câmara municipal a instrução e decisão relativa à atribuição da mesma, bem como o respetivo financiamento.

Com vista a facilitar o acesso à atribuição de tarifa social, a sua atribuição nos municípios aderentes será, em regra, automática.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e do Conselho Nacional de Consumo.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 67.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.

2 — A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

#### Artigo 2.º

##### Clientes finais elegíveis

1 — São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;

- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Pensão social de velhice.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos referidos nos números anteriores.

5 — Os critérios de referência identificados nos números anteriores são objeto de publicitação no sítio da internet dos órgãos do município, de afixação nos edifícios da câmara municipal e assembleia municipal e demais lugares de estilo, bem como nas sedes das freguesias do concelho.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3, o apuramento do rendimento anual é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, considerando-se agregado familiar o disposto no artigo 13.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

7 — Os critérios de referência para a situação de carência económica previstos no n.º 3 acompanham e são automaticamente atualizados em simultâneo com os resultantes dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo comunicados pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) aos municípios.

#### Artigo 3.º

##### Adesão à tarifa social

1 — A adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

2 — A prestação dos serviços de águas por entidade distinta do município, designadamente empresas municipais e intermunicipais, empresas de titularidade estatal ou em regime de parceria, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, não prejudica o exercício da competência prevista no número anterior, vigorando o tarifário existente até à adesão.

3 — Para efeitos de preparação da proposta de adesão, as entidades referidas no número anterior prestam informação sobre o universo de clientes finais, através do envio do número de identificação fiscal dos titulares dos contratos e do código do local de consumo, à câmara municipal territorialmente competente, no prazo de 30 dias após a solicitação.

4 — Com base na informação referida no número anterior a câmara municipal pode solicitar à DGAL informação estatística preliminar sobre o potencial universo de beneficiários, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º



## Artigo 4.º

## Financiamento da tarifa social

1 — Compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social.

2 — Quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do município, o financiamento da tarifa social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social.

## Artigo 5.º

## Fixação da tarifa social

1 — A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º

2 — O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura.

3 — A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis.

4 — Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.

5 — Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiseal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.

## Artigo 6.º

## Procedimento de atribuição da tarifa social

1 — A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8.

2 — Compete à câmara municipal promover a instrução e decidir a atribuição da tarifa social após deliberação a que se refere o artigo 3.º

3 — Os municípios aderentes solicitam e obtêm a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários, mediante o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, através da DGAL, que para este efeito consulta os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

4 — As entidades detentoras da informação sobre os titulares de contratos de fornecimento de serviços de águas disponibilizam a informação identificada no número anterior para efeitos da instrução.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a DGAL promove a consulta para verificação das condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, aos serviços da Segurança Social e da AT, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP) gerida pela Agência da Modernização Administrativa, I. P., mediante prévia celebração de um protocolo de acesso aos dados, submetido à apreciação da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6 — Os clientes podem renunciar ao benefício da aplicação da tarifa social a todo o momento, bem como opor-se ao

tratamento dos seus dados, mediante comunicação escrita ao fornecedor de água e de saneamento de águas residuais, que, quando seja entidade distinta do município, a transmite a este, apenas pelo envio do número de identificação fiscal e do código do local de consumo.

7 — Os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição à câmara municipal, podendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidido segundo o procedimento previsto no presente decreto-lei.

8 — Quando tenha sido exercida a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º, não se aplica o disposto nos n.ºs 3 a 6, dependendo de requerimento do interessado o pedido de atribuição da tarifa social da água, seguindo o procedimento os termos gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 7.º

## Aplicação da tarifa social

1 — A aplicação da tarifa social é da responsabilidade do fornecedor com o qual tenha sido celebrado o contrato de fornecimento, prestando-lhe o município a informação necessária para esse efeito.

2 — O desconto deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pelo fornecedor ao beneficiário.

3 — Após a comunicação dos valores pelo fornecedor, se este não for o próprio município, a câmara municipal entrega-lhe, no prazo de 30 dias, as quantias respeitantes ao desconto ou isenção de tarifa correspondente.

4 — A não entrega dos valores referidos no número anterior, no prazo de 60 dias, tem efeito suspensivo da aplicação da tarifa social pela entidade fornecedora.

## Artigo 8.º

## Manutenção da tarifa social

1 — A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.

2 — A DGAL atualiza a informação junto da AT e dos serviços da Segurança Social competentes e presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada.

3 — Compete à câmara municipal informar a entidade responsável pela faturação sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação.

## Artigo 9.º

## Formas de apoio municipal existentes

1 — Nos municípios onde existam, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, formas de apoio correspondentes à tarifa social para a prestação dos serviços de águas aqui regulada, estas mantêm-se até à adaptação ao presente decreto-lei.

2 — A adaptação das formas de apoio correspondentes à tarifa social para a prestação dos serviços de águas objeto do presente decreto-lei deve ter lugar no prazo de 180 dias.



**Artigo 10.º****Divulgação de informação**

1 — A decisão de adesão referida no n.º 1 do artigo 3.º é publicitada pelos órgãos do município nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, sem prejuízo da disponibilização no sítio na Internet da DGAL de informação sobre os municípios aderentes ao regime da tarifa social.

2 — A DGAL presta anualmente informação global sobre a aplicação do regime previsto no presente decreto-lei à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, e às respetivas entidades competentes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

**Artigo 11.º****Segurança e confidencialidade da informação**

1 — A transmissão de dados pessoais entre as entidades detentoras da informação dos titulares de contratos de abastecimentos, o município, a DGAL, a AT e os serviços da Segurança Social assegura as condições necessárias a garantir a segurança da informação, nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual.

2 — Os dados pessoais tratados ao abrigo do presente decreto-lei não podem ser utilizados para quaisquer outros fins pelas entidades intervenientes.

**Artigo 12.º****Produção de efeitos**

O presente decreto-lei produz efeitos 90 dias após a sua entrada em vigor.

**Artigo 13.º****Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de outubro de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

Promulgado em 23 de novembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de novembro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
110958178

**AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL****Decreto-Lei n.º 148/2017**

de 5 de dezembro

O Programa do XXI Governo Constitucional reconhece a importância da floresta, prevendo, designadamente a

criação de condições que permitam potenciar o aumento da produtividade dos povoamentos e a valorização das espécies autóctones, e ainda a mitigação de fenómenos como os incêndios florestais as pragas e as doenças.

O regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, constante do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, constitui um dos principais diplomas de suporte da atividade florestal.

A implantação e expansão de espécies florestais autóctones diversas, particularmente afetadas pela dimensão sem precedentes dos incêndios que ocorreram nos meses de junho e de outubro do corrente ano, implica a adoção imediata de medidas tendentes a garantir as atividades das várias filceiras florestais, bem como a biodiversidade, promovendo o equilíbrio entre as diferentes espécies florestais nas ações de rearborização a efetuar.

Neste sentido, importa promover a existência de uma adequada composição dos povoamentos florestais, evitando a rearborização com espécies do género *Eucalyptus* sp. em áreas ocupadas anteriormente por outras espécies. Cumpre, por isso, definir um regime transitório a que ficam sujeitas, no território continental, as ações de rearborização com recurso a espécies do género *Eucalyptus* sp.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente decreto-lei estabelece o regime transitório a que ficam sujeitas, no território continental, as ações de rearborização com recurso a espécies do género *Eucalyptus* sp.

**Artigo 2.º****Regime de transição**

Até à entrada em vigor da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, a rearborização com espécies do género *Eucalyptus* sp. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos e vigência**

O presente decreto-lei produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até à entrada em vigor da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de novembro de 2017. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Promulgado em 20 de novembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de novembro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
110958307

disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que, mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por P'AYI ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

19. **Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:**
- a) As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.
  - b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, a entidade gestora deve considerar o preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24 Recomendação n.º 2/2023) e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
  - c) **O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.**



d) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 do ponto C.2.3.3. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que o tarifário de serviços auxiliares seja revisto de acordo com o preconizado no ponto C.2.3.3., ou que sejam mais bem explicitadas no edital as situações em que há lugar à aplicação das tarifas, sendo de referir que a ERSAR preconiza que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação. Também se recomenda que a execução de ramais seja cobrada apenas nas situações previstas no parágrafo 46 da RTA. Dá-se também nota que, de acordo com a RTA, as tarifas relacionadas com a suspensão, reinício de ligação e reativação do contrato, a pedido do utilizador, são aplicadas apenas nas situações previstas nas alíneas e) e f) do parágrafo 45 e que os serviços de leitura extraordinária do contador e de verificação extraordinária do contador são cobrados apenas quando se verificarem as situações descritas nas alíneas g) e h), respetivamente, do referido parágrafo 45 da RTA.

20. Ao nível da **estrutura tarifária** proposta para o **serviço de saneamento de águas residuais** alerta-se para as seguintes situações:

- a) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)<sup>9</sup> estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais, as quais devem estar previstas no tarifário relativo aos serviços auxiliares.
- b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, a entidade gestora deve considerar o preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24

<sup>9</sup> Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.



Recomendação n.º 2/2023) e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

- c) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- d) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a eliminação das tarifas de ligação e a alteração das tarifas de execução de ramais no sentido da sua conformação ao preconizado no parágrafo 69 da RTA.
21. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024, e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que, na fase inicial, se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente.

De acordo com informação disponibilizada pela entidade gestora, será atribuído um desconto aos utilizadores que adiram à separação de biorresíduos. A ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva



- de biorresíduos<sup>10</sup>, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água.
- b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, a entidade gestora deve considerar o preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24 da Recomendação n.º 2/2023) e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
  - c) **O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, previsto para as instituições de utilidade pública, deve o mesmo ser financiado pelo município.**
  - d) Relativamente aos serviços auxiliares, importa alertar que a recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e verdes, quando a respetiva produção diária seja inferior a 1.100 litros, não deve ser objeto de faturação autónoma, o que não é claro no tarifário em apreço, devendo ser o mesmo complementado com essa informação adicional.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

---

<sup>10</sup> Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).





Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

**Miguel  
Nunes**  
Assinado de  
forma digital por  
Miguel Nunes  
Dados:  
2023.11.28  
12:05:26 Z  
Miguel Nunes  
(Vogal)

**Vera  
Eiró**  
Digitally signed  
by Vera Eiró  
Date: 2023.11.28  
11:33:51 Z  
Vera Eiró  
(Presidente)

**Joaquim  
Barreiros**  
Assinado de forma  
digital por Joaquim  
Barreiros  
Dados: 2023.11.28  
11:58:07 Z  
Joaquim Barreiros  
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

DENOMINAÇÃO	MORADA	CONCELHO	DISTRITO	FORMA JURÍDICA	ANO REGISTO	NIPC
SOLIS - Associação de Solidariedade Social	Rua Pedro Álvares Cabral	Belmonte	Castelo Branco	Associação	2006	507592590
Associação de Apoio Social Freixial do Campo	Rua da Fonte Nova, n.º 6	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1998	503950742
Associação de Apoio à Criança do Distrito Castelo Branco	Rua da Fonte Santa, n.º 25	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1997	503730491
Associação Tinalhense de Apoio Social - Residência de Idosos Nossa Senhora da Assunção	Rua da Associação Tinalhense, n/n	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1992	502610352
Associação Jardim de Infância Dr. Alfredo Mota	Olival do Paço	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1985	501401709
Casa da Infância e Juventude - CIJE	Rua dos Chões	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1982	500850488
Centro de Dia da Freguesia de Malpica do Tejo	Malpica do Tejo	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1989	502077336
Centro de Dia de Benquerenças	Bairro do Ribanceiro	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1996	503268623
Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco	Rua da Cruz Cimeira, n.º 4 - A, Lentiscais	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1998	504016873
Centro de Dia de S. Sebastião de Sobral do Campo	Rua 25 de Abril, n.º 1	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1993	502586664
Centro Dia de S. Pedro de Escalos de Cima	Estrada Nacional, n.º 233	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1992	502602937
Centro Dia de S. Silvestre de Escalos de Baixo	Estrada Nacional, n.º 240 - Tapada da Boqueia	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1992	502582189
Centro Dia e Social de S. Bento de Lourçal do Campo	Rua do Casalinho, n.º 46	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1993	502925159
Centro Social Amigos da Lardosa	Bairro José Bento, Rua 2, Freguesia de Lardosa	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1985	501807640
Centro Social de Salgueiro do Campo	Estrada Nacional 112 - Vale da Amoreira	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1984	501427040
Centro Social de Santo André	Rua Padre Manuel Jesus Rodrigues, n.º 14	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1989	502054123

Elaborado em 04/03/2024



DENOMINAÇÃO	MORADA	CONCELHO	DISTRITO	FORMA JURÍDICA	ANO REGISTO	NIPC
Centro Social de São João Batista de Monforte da Beira	Rua do Arrabalde	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1988	501966420
Centro Social dos Padres Redentoristas em Castelo Branco	Rua Conselheiro Albuquerque, n.º 23	Castelo Branco	Castelo Branco	Instituto de Organização Religiosa	1982	501096566
Centro Social Paroquial da Freguesia de Cebolais Cima	Rua da Fiandeira, s/n	Castelo Branco	Castelo Branco	Centro Social Paroquial	1983	501547517
Centro Social Paroquial de Alameda	Largo Professor José Machaz - Alameda	Castelo Branco	Castelo Branco	Centro Social Paroquial	1985	500852448
Centro Social Ribeiro das Perdizes	Rua da Associação das Palmeiras, n.º 2 A	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1998	503792500
Lar Major Rato	Rua Major Rato, n.º 35	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	1985	501392408
Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco	Rua Bartolomeu da Costa	Castelo Branco	Castelo Branco	Misericórdia	1982	500846880
Santa Casa da Misericórdia de S. Vicente da Beira	S. Vicente da Beira, Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	Misericórdia	1982	501135618
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Sarzedas	Bairro da Boavista	Castelo Branco	Castelo Branco	Misericórdia	1983	501687394
APPACDM de Castelo Branco - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	Rua Frente ao Hospital	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2001	504646710
ADAS - Associação de Desenvolvimento e Apoio Social do Ninho do Açor	Rua da Piscina	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2001	504244841
Centro Social da Taberna Seca	Rua do Forno n.º 2	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2002	502199121
Liga dos Amigos do Hospital Amato Lusitano	Avenida Pedro Álvares Cabral- Hosp. Amato Lusitano	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2004	505087820
Associação Educar, Reabilitar, Incluir Diferenças - ERID	Largo do Matadouro (Antiga Escola do Matadouro)	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2006	514510820
Liga dos Amigos de Lousa	Rua de Santa Maria, n.º 26	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2007	501947671
Centro Social dos Beneméritos da Póvoa de Rio de Moinhos	Rua António Jorge	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2010	509178782

Elaborado em 04/03/2024

DENOMINAÇÃO	MORADA	CONCELHO	DISTRITO	FORMA JURÍDICA	ANO REGISTO	NIPC
ASPSI - Associação de Apoio e Estudo às Psicognosis na Raia Central	Rua da Fonte Nova, n.º 1 - R/C	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2016	510039499
Aviso - Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só	Rua da Fonte Nova, n.º 1, 1º andar	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2016	513063730
União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Castelo Branco	Rua Frente ao Hospital Amato Lusitano	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2003	506169383
Repartir - Associação de Solidariedade Alimentar	Rua Dr. Francisco Robalo Guedes, Lote D-4- 2.º Esq	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2018	510133312
Associação Escola de Judo Ana Hormigo	Rua Médico Costa Leitão, n.º 30 - 1º Andar	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2018	510142001
Associação de Apoio Quatro Corações	Rua Coronel Filipe Trajano Vieira, Lote 254 C/Esq.	Castelo Branco	Castelo Branco	Associação	2021	515995371
Associação Centro de Dia de Vale Formoso	Rua do Forno, n.º 2	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1993	502889632
Associação Centro Social do Sagrado Coração de Maria do Ferro	Rua Dr. Carlos Coelho, n.º 29	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1990	502519320
Associação de Solidariedade Social de Sobral S. Miguel	Freguesia de Sobral S. Miguel	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1991	502511737
Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere	Rua Direita, n.º 6	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1988	501711546
Casa do Menino Jesus	Rua Vasco da Gama, Nº. 96	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1982	500998221
Centro de Apoio a Crianças e Idosos de Cortes	Largo Nossa Senhora do Carmo, n.º 4	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1987	503219916
Centro de Convívio e Apoio à Terceira Idade	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1987	501403787
Centro de Dia de Orjais	Rua António Lopes Mateus Silva Lote - 16	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1996	503296660
Centro de Solidariedade Social de S. Jorge da Beira	Rua das Escolas - S. Jorge da Beira	Covilhã	Castelo Branco	Associação	1992	502531134
Centro Paroquial de Assistência e Formação Social de Erada	Rua Engenheiro Borges de Terenas, n.º 8	Covilhã	Castelo Branco	Centro Social Paroquial	1983	501647350

Elaborado em 04/03/2024